

Trata-se de processo administrativo para a contratação de contratação de serviço público essencial, contínuo, de fornecimento de água e esgotamento sanitário para o Fórum Desembargador Humberto Machado, na cidade de Itabuna/BA, prestado unicamente pela Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A, CNPJ 34.079.590/0001-01. O início da presente contratação ocorrerá em 01/01/2024, em continuidade a vigência da contratação anterior, objeto do proad 15108/2016, que terá sua vigência extinta em 31/12/2023. A prestação de serviços será contínua, por prazo indeterminado, com fulcro no art. 109 da Lei 14.133/2021, considerando que o objeto é essencial ao funcionamento da Unidade de Itabuna e fornecido por concessionária municipal de serviço público, único prestador da localidade. A contratação foi estimada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com base nos valores pagos no exercício de 2023, registrados no PROAD 15108/2016 e no SIGEO-JT, acrescidos de eventual reajuste de tarifa pública da ordem de 10%.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Documento de Formalização da Demanda (Doc. 02);
- 2 – Termo de Referência elaborado pela CSAC (Doc. 06), com a justificativa da contratação, demonstrando tratar-se de fornecedor exclusivo, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, I, da Lei de 14.133/21;
- 3 - Documentação que comprova a regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Portal da Transparência e Certidão Negativa de Vínculo com o órgão.
- 4 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação;
- 5 - Disponibilidade Orçamentária;
- 6 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral com o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico com a seguinte conclusão:

"Ante o exposto, concluímos pela regularidade do enquadramento legal da contratação de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto Fórum Desembargador Humberto Machado, na cidade de Itabuna, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021."

Faço os autos conclusos à Diretora-Geral em exercício.

Em 21/11/2023

BRUNO MOTTA DE ANDRADE
Coordenadoria Executiva da Diretoria-Geral

Cuida-se da contratação de serviço público essencial, contínuo, de fornecimento de água e esgotamento sanitário para o Fórum Desembargador Humberto Machado, instalado na cidade de Itabuna/BA, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Destaca-se que o NUCOND aponta a existência certidão positiva de débitos tributários estaduais, a impossibilidade consulta a certidão da receita federal e municipal, bem como o quadro de participação societário (contrato social). Cabe registrar que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de apresentação de documentos, nos seguintes termos:

“Art. 70: A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

...

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).”

O Decreto nº 11.317/2022 atualizou os valores aos quais se refere o inciso III para R\$114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e R\$343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), respectivamente. Considerando os fundamentos apresentados e tratar-se de serviço essencial à continuidade das atividades, autorizo a dispensa da apresentação da documentação mencionada

Considerando o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 15, que conclui pela regularidade da contratação, declaro inexigível a licitação de acordo com o Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21:

CONTRATADA	Valor Total
Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A CNPJ 34.079.590/0001-01	R\$ 18.000,00

À SOF para providências cabíveis e oportuna emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, bem como da Nota de Empenho.

Em 21/11/2023

Karina Muniz Machado
Diretora-Geral em exercício